



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 290/2016 DE 06/06/2016

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

INSTITUI PROGRAMA ESCOLA AMIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

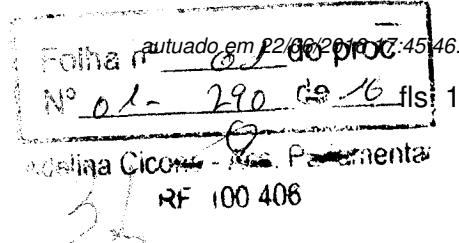
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2016

PL
290/2016



Institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Amiga no município de São Paulo, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º O Programa Escola Amiga tem por objetivos:

- I – Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II – Proporcionar relação sócio - educativa aos finais de semana e feriados;
- III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte ;
- IV – Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;
- V- Capacitar universitários e voluntários.

Art. 3º - O Programa Escola Amiga consiste em:

I - Implementar nas unidades escolares do município atividades nos finais de semana e feriado, tais como:

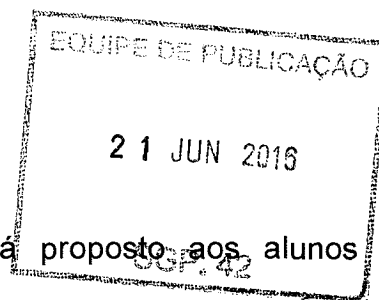
- a) Atividades de recreação;
- b) Oficinas de reforço escolar;
- c) Atividades de esporte;
- d) Oficinas de cultura;
- e) Oficinas de culinária;

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 5º - Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.

Art. 6º - As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários.

I – Os voluntários, universitários e estagiários se submeterão por uma análise de aptidão, aplicada pelo diretor da escola municipal ou pessoa indicada por este.



17:41 06/06/2016 014578 - Protocolo Legislativo - 5872

Assinatura(s), rubricado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5. 22.6.1.16...
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 22/06/2016 17:46:46.
Folha nº 82
Nº 01.290 de 16 fls. 3
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100 408

II - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

III- O Programa apenas terá caráter voluntário e universitário, em hipótese alguma caráter remuneratório, ficando descaracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art 7º - Os cozinheiros ou merendeiros responsáveis pela refeição deverão ser voluntários ou estagiários e universitários de cursos de culinária.

I - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

II – As universidades e cursos técnicos poderão ministrar suas aulas nestas escolas, no período de que trata esta lei.

Art 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 10 - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NELO RODOLFO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar e ampliar o processo educacional no Município de São Paulo.

Os alunos matriculados na rede de ensino municipal aos finais de semana necessitam de recreação, lazer de qualidade, com alimentação balanceada, mas são reféns do sistema ocioso dos equipamentos públicos. Geralmente estes jovens se concentram em parques com brinquedos deteriorados, praças com equipamentos enferrujados, em suas ruas expostos ao perigo do tráfego de veículos, entre outros locais sem supervisão. Desta forma a implantação deste programa colaboraria para o crescimento físico e psíquico dos jovens, como também para sua segurança, pois estariam sobre o olhar criterioso de um supervisor.

Com esse programa Escola Amiga, teríamos uma interação entre os pais, alunos, professores, voluntários, estagiários, ou seja, as crianças e os jovens não estariam sujeitos a criminosos. Seu bem estar seria preservado.

Os profissionais envolvidos serão voluntários ou estudantes de cursos relacionados com a educação, desta forma não onerando o erário. Porém possibilitará a ampliação do conhecimento dos jovens que executarão as tarefas, além possibilitar a execução das atividades complementares exigidas pelas universidades, como estágio supervisionado, formando profissionais de qualidade.

O Programa Escola Amiga tem como objetivo educar e supervisionar os alunos do sistema de educação municipal com qualidade e com presença de uma alimentação digna.

Segundo senhor Devanir Amancio, da ONG Educa São Paulo, autor do Projeto Primavera das Ideias, e o padre Jaime Crowe, 71 anos, líder da Sociedade Santos Mártires, instituição esta, que conta com 250 funcionários contratados e mais de 270 mil pessoas atendidas desde 1988, entre homens e mulheres, jovens, em sua maioria esta ONG está localizada no Bairro mais violento do mundo em 1996, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o Jardim Ângela, na zona sul de São Paulo, onde teve sua realidade transformada ao longo das últimas duas décadas, graças as suas intervenções.

N



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 22/06/2016 17:45:46.
Folha nº 04 do proc
nº 01.290 de 16 fls. 5
Ordina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.408

“O projeto de alimentação nos finais de semana é de suma importância pois atenderia principalmente a população em regiões de risco e vulnerabilidade social da cidade. Conforme seu depoimento as crianças na segunda – feira, comem o dobro, quando tem. Não só abrir a escola aos finais de semana para merenda, mas também para atividades de lazer, cultura e cidadania. Um projeto de inclusão social”.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

m